



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.19.0006

Data/Hora: 19/05/2025 13:15:22

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.05.19.0006

PROCOLO: 2025.05.19.0006 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

19/05/2025 13:15:22



2025.05.19.0006



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

A VEREADORA LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA A POLÍTICA DE COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

Art. 1º Fica instituída no Município de Itaitinga a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

- I- Disponibilizar em todas as unidades da rede pública de saúde do Município informações específicas sobre o câncer de ovário a fim de fomentar a investigação precoce da doença;
- II- Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados para detecção do câncer de ovário;
- III- Disponibilizar os exames especializados na rede pública de saúde;
- IV- Incorporar nas campanhas do outubro rosa ações específicas para o tema do câncer de ovário, com esclarecimentos sobre sintomas e informações sobre formas de tratamento;
- V- Prover assistência à pessoa diagnosticada com câncer de ovário por meio de equipe multidisciplinar para amparo médico, psicológico e social;
- VI - Promover e fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem.

Art. 3º As orientações informativas e as campanhas de prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação já disponíveis e utilizados pela Secretaria





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Municipal de Saúde com ampla divulgação entre os servidores públicos da Secretaria e a população em geral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde pode organizar e realizar a capacitação dos profissionais de saúde sobre o câncer de ovário por meio de cursos, seminários, palestras e material impresso.

Art. 5º A pessoa diagnosticada com câncer de ovário deverá receber atendimento humanizado que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaitinga, 13 de maio de 2025

LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA
Vereadora **LÚCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA:

Segundo informações do Hospital Erasto Gaertner (1), o câncer de ovário é o câncer ginecológico de maior letalidade, apesar de ser menos frequente. Isso porque é o mais difícil de ser diagnosticado em estágios iniciais, fazendo com que a mulher que recebe esse diagnóstico já esteja com a doença em estágio avançado, mais difícil de tratar e curar. Cerca de $\frac{3}{4}$ dos tumores malignos já estão em estágio avançado quando acontecem os primeiros diagnósticos.

O exame preventivo ginecológico, conhecido como Papanicolau, é o exame mais comum feito pelas mulheres, realizado com mais frequência, idealmente uma vez por ano. Contudo, este é um exame realizado para detecção do câncer de colo de útero e não detecta o câncer de ovário. E, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de ovário é o segundo tipo mais comum de câncer ginecológico (2).

Por isso, uma política específica para o câncer de ovário é necessária. A demora na detecção faz com que a doença tenha uma alta taxa de mortalidade, o que deve ser alvo da preocupação e da atenção do Poder Público, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei, para que as pessoas tenham acesso não apenas à informação, mas também aos exames e tratamentos necessários.


LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA
Vereadora LÚCIA QUEIROZ

